



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17578/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria parlamentar em obras públicas municipais antes de sua inauguração e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o sistema de vistoria parlamentar rotativa obrigatória em obras públicas municipais antes de sua inauguração ou entrega oficial à população.

Art. 2.º A vistoria será realizada por um vereador, em sistema de rodízio organizado pela Mesa Executiva da Câmara Municipal.

§ 1.º A designação do vereador responsável pela vistoria será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a entrega da obra.

§ 2.º Será preferencialmente designado para a vistoria o vereador que possua formação ou conhecimentos mínimos na área de construção civil, engenharia, arquitetura ou áreas correlatas.

§ 3.º O vereador designado terá acesso ao local da obra, podendo ser acompanhado por técnicos do Poder Executivo ou do Legislativo, e deverá emitir um Relatório de Vistoria Parlamentar, de caráter opinativo e não técnico, destacando:

I - o estágio de conclusão da obra;

II - a existência de pendências visíveis ou falhas de acabamento aparentes;

III - a constatação, sob o ponto de vista do usuário, de funcionalidade e segurança para o uso público.

Art. 3.º A entrega ou inauguração oficial de obras públicas municipais fica condicionada à emissão de relatório de vistoria parlamentar favorável, conforme os critérios previstos nesta Lei.

§ 1.º Caso sejam constatadas inconformidades visíveis que comprometam a funcionalidade, segurança, acessibilidade ou finalização da obra, o relatório indicará a necessidade de correções.

§ 2.º Nesses casos, o relatório será encaminhado ao Poder Executivo, que deverá postergar a entrega da obra até a regularização das inconformidades e a realização de nova vistoria parlamentar.

§ 3.º Após a correção dos pontos apontados, caberá ao mesmo vereador ou a outro designado em rodízio a realização de nova vistoria, com emissão de novo relatório.

§ 4.º O Relatório de Vistoria Parlamentar será publicado no *site* institucional da Câmara Municipal e encaminhado às comissões temáticas relacionadas e ao Poder Executivo.

Art. 4.º A vistoria parlamentar prevista nesta Lei possui caráter não técnico, sendo vedado seu uso como substituição de laudos técnicos ou termos formais de recebimento da obra.

Parágrafo único. Eventuais indícios de irregularidades graves ou indícios de má execução identificados durante a vistoria parlamentar poderão ser formalmente comunicados, pela Presidência da Câmara, aos órgãos de controle externo, como o Ministério Público ou o Tribunal de Contas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de julho de 2025.

JEREMIAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Geremias Vicente da Silva, Vereador**, em 15/07/2025, às 09:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0398523** e o código CRC **1DEF44F6**.